

DECRETO Nº 15.510

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

Tomba definitivamente o prédio sede do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº 12/002.797/96,

CONSIDERANDO o indiscutível valor arquitetônico e urbanístico do edifício sede do Ministério da Fazenda como representante da corrente estilística neoclássica típica das construções oficiais de regimes políticos centralizados da década de 30,

CONSIDERANDO a importância da preservação da memória do período Vargas na Cidade do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o referido prédio, em conjunto com outras construções governamentais, integra o conjunto edificado a partir da década de 30 na esplanada remanescente do desmonte do Morro do Castelo,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 12/002.797/96,

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o edifício sede do Ministério da Fazenda, situado na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375, Centro, II R.A.

Art. 2º Fica incluído no referido tombamento todos os elementos arquitetônicos e decorativos e obras de arte pertencentes à edificação, internamente e externamente, inclusive a calçada em pedras portuguesas em volta do prédio.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no bem tombado por este Decreto, inclusive substituição de elementos e adaptações internas para acomodação de novas atividades, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Para efeito de proteção da ambiência do bem tombado, fica estabelecida a área de entorno descrita no Anexo I deste decreto, na qual ficam tutelados os imóveis que nela se situam.

Parágrafo único. As novas construções e as intervenções ou obras que venham alterar volumetria ou fachada das edificações incluídas na referida área de entorno, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 07.02.1997

ANEXO I

ÁREA DE ENTORNO

Av. Presidente Antônio Carlos, incluída da Av. Nilo Pessanha até a Rua Santa Luzia; Rua Santa Luzia, incluído apenas o lado par, da Av. Presidente Antônio Carlos até a Rua México; Rua México, incluído apenas o lado par, da Rua Santa Luzia até a Av. Nilo Pessanha; Av. Nilo Pessanha, incluído apenas o lado ímpar, da Rua México até a Av. Presidente Antônio Carlos.